



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

DECRETO Nº 3.597 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Recepçiona e adota as normas constantes no Decreto Estadual nº 55.789, de 13 de março de 2021, que realizou alterações no Decreto Estadual nº 55.764, recepcionado pelo Município através do Decreto Municipal nº 3.581, de 22 de fevereiro de 2021; e as alterações introduzidas no Decreto Estadual nº 55.771, recepcionado pelo Município através do Decreto Municipal nº 3.587, de 27 de fevereiro de 2021.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.789, de 13 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; e as alterações introduzidas no Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Getúlio Vargas recepcionou e adotou as normas constantes nos Decretos Estaduais supracitados, através da promulgação do Decreto Municipal nº 3.581, de 22 de fevereiro de 2021 e Decreto Municipal nº 3.587, de 27 de fevereiro de 2021, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Getúlio Vargas recepciona e adere as alterações promovidas pelo o Decreto Estadual nº 55.789, de 13 de março de 2021, nos termos que seguem:

§1º As alterações promovidas no Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, ficam inseridas no Decreto Municipal nº 3.581, de 22 de fevereiro de 2021, sendo de observância obrigatória no Município de Getúlio Vargas;

§2º As alterações promovidas no Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19),



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado, ficam inseridas no Decreto Municipal nº 3.581, de 22 de fevereiro de 2021, sendo de observância obrigatória no Município de Getúlio Vargas.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições normativas que não sejam contrárias às normas constantes neste Decreto, devendo ser observadas as medidas sanitárias segmentadas, constantes no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.789, de 13 de março de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 13 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 15 de março de 2021.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Este Decreto foi afixado no Mural da Prefeitura Municipal, onde são publicados os atos oficiais, por 15 dias, a partir de 15/03/2021.